



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE-NÚMERO 18

TERÇA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 1987

SUMÁRIO

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional nº. 11/87/A, de 6 de Maio.

Altera os artigos 17º. e 24º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 22/86/A, de 7 de Julho, que aprova a orgânica da Inspeção Administrativa Regional (IAR).

Decreto Regulamentar Regional nº. 12/87/A, de 6 de Maio.

Actualiza os quadros de pessoal docente das escolas preparatórias e secundárias da Região.

Decreto Regulamentar Regional nº. 13/87/A, de 6 de Maio.

Procede à revisão do Plano Director do Aeroporto de Ponta Delgada.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução nº. 130/87:

Autoriza o Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional das Finanças a proceder a transferências de verbas no orçamento da Presidência do Governo Regional.

Resolução nº. 131/87:

Autoriza o presidente do Governo Regional e o Secretário Regional das Finanças a proceder a transferências de verbas no orçamento da Presidência do Governo Regional.

Resolução nº. 132/87:

Autoriza os Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria a proceder a transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho Normativo nº. 71/87:

Efectua transferências de verbas no orçamento da Presidência do Governo Regional.

Despacho Normativo nº. 72/87:

Efectua transferências de verbas no orçamento da Presidência do Governo Regional.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo nº. 73/87:

Efectua transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo nº. 74/87:

Aprova uma alteração ao Despacho Normativo nº. 16/87 publicado no Jornal Oficial, I Série, nº. 6, de 24 Fevereiro.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo nº. 75/87:

Delega no Chefe do Gabinete, Licenciado Helder Fernando Parreira de Sousa Lima, competência para autorizar despesas até 1 500 contos.

Despacho Normativo nº. 76/87:

Delega no Adjunto para os Assuntos Culturais, Licenciado Jorge Augusto Paulus Bruno, competência para autorizar despesas até 1 500 contos.

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional nº. 11/87/A, de 6 de Maio

Considerando que as regras gerais de ingresso e acesso na carreira de inspector administrativo regional se encontram estabelecidas no artigo 17º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 22/86/A, de 7 de Julho;

Considerando que, por deficiência de sistematização do diploma, as mesmas são novamente referidas no artigo 24º.;

Considerando que neste último artigo devem constar unicamente as regras especiais de ingresso e acesso na carreira, pelo que deverá ser reformulado;

Considerando, ainda, que todos os lugares de ingresso e acesso das carreiras verticais estão obrigatoriamente sujeitos a concurso e que a definição dos métodos de selecção constam do respectivo regulamento de concursos, sendo desnecessário que os mesmos estejam previstos nos artigos 17º. e 24º.;

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 229º. da Constituição, o seguinte:

Artigo único. São alterados os artigos 17º. e 24º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 22/86/A, de 7 de Julho, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 17º.

Carreira de inspecção administrativa

1 - Os lugares de inspector superior administrativo serão providos de entre inspectores-coordenadores administrativos com um mínimo de três anos de bom e efectivo serviço na categoria e seis na respectiva carreira de inspecção.

2 - Os lugares de inspector-coordenador administrativo serão providos de entre inspectores principais administrativos com, pelo menos, três anos de bom

e efectivo serviço na categoria e seis na respectiva carreira de inspecção.

3 - Os lugares de inspector principal administrativo serão providos de entre inspectores administrativos com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria.

4 - Os lugares de inspector administrativo serão providos de entre indivíduos habilitados com licenciatura adequada, nos termos do aviso de abertura de concurso.

Artigo 24º.

Provimento

1 - Os lugares de inspector superior administrativo serão providos de entre assessores com um mínimo de três anos de bom e efectivo serviço na categoria e dezoze na carreira.

2 - Os lugares de inspector-coordenador administrativo serão providos de entre técnicos superiores principais com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria e seis na respectiva carreira.

3 - Os lugares de inspector principal administrativo serão providos de entre:

- Técnicos superiores de 1ª. classe e técnicos especialistas de 1ª. classe com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria;
- Chefes de repartição e subdirectores de contabilidade com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria;
- Assessores autárquicos de municípios rurais de 1ª. classe com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço na categoria.

4 - Os lugares de inspector administrativo são providos de entre técnicos superiores de 2ª. classe e chefes de contabilidade com, pelo menos três anos

de bom e efectivo serviço na categoria.

5 - As categorias previstas nos nºs. 1, 2, 3, alínea a), e 4 devem reportar-se a áreas ligadas à gestão, administração de pessoal e consultadoria jurídica.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 5 de Março de 1987.

O Presidente do Governo Regional, **João Bosco Mota Amaral**.

Assinado em Angra do Heroísmo em 13 de Abril de 1987.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, **Vasco Joaquim da Rocha Vieira**.

Decreto Regulamentar Regional nº. 12/87/A, de 6 de Maio

O redimensionamento da rede escolar, efectuado no ano lectivo transacto, e o consequente aumento da respectiva população exigem a actualização dos quadros de pessoal docente das escolas preparatórias e secundárias da Região.

Assim:

Usando da competência conferida pela alínea b) do nº. 1 do artigo 7º. do Decreto-Lei nº. 338/79, de 25 de Agosto:

O Governo decreta, nos termos da alínea d) do artigo 22º. da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º. Os quadros de pessoal docente das escolas preparatórias e secundárias da Região Autónoma dos Açores são os constantes dos mapas I e II anexos ao presente diploma.

Artº. 2º. O provimento do pessoal docente a que se refere o artigo anterior far-se-á nos termos do Decreto Legislativo Regional nº. 10/86/A, de 31 de Março.

Artº. 3º. Os docentes que vierem a obter provimento nos lugares constantes do mapa I a que se refere o artigo 1º. em grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade do curso unificado do ensino secundário, transitarão para igual grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade das escolas secundárias.

Artº. 4º. As dúvidas surgidas na execução deste diploma serão resolvidas por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura ou por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças, da Administração Pública e da Educação e Cultura, consoante a sua natureza.

Artº. 5º. O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 17 de Março de 1987.

O Presidente do Governo Regional, **João Bosco Mota Amaral**.

Assinado em Angra do Heroísmo em 13 de Abril de 1987.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, **Vasco Joaquim da Rocha Vieira**.

MAPA I

Escolas preparatórias — Grupos, subgrupos e disciplinas	Preparatório										Unificado								
	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	Trabalhos Manuais		Educação Física	Educação Musical	1.º	4.º-A	8.º-A	8.º-B	9.º	10.º-A	11.º-A	11.º-B	12.º-C	Educação Física
						M	F												
Angra do Heroísmo	12	5	5	11	5	6	6	5	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Arrifes	3	1	2	3	2	2	2	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Biscoitos	1	1	1	2	1	1	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Calheta	1	1	1	1	1	1	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Canto da Maia	11	3	5	11	5	5	5	4	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Capelas	6	1	2	6	2	3	3	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Horta	8	1	3	7	3	2	2	3	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lagoa	6	2	3	5	3	3	3	4	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lajes, Pico	4	1	2	3	1	1	1	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Nordeste	4	1	1	4	1	2	2	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Praia da Vitória	9	1	4	6	3	4	4	3	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Rabo de Peixe	3	1	2	3	1	1	1	3	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ribeira Grande	7	1	2	6	2	2	2	4	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Roberto Ivens	11	2	5	12	4	4	4	1	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
São Roque, Pico	1	1	1	1	1	1	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Santa Cruz, Flores	1	1	1	1	1	1	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Santa Cruz, Graciosa	2	1	1	2	1	1	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Velas	2	1	1	2	1	2	2	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Vila Franca do Campo	6	1	2	5	1	3	3	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Vila do Porto	4	1	1	3	1	2	2	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

MAPA II

Escolas secundárias	Grupos, subgrupos, disciplinas ou especialidades																									
	1.º	2.º		3.º	4.º		5.º	6.º	7.º	8.º		9.º	10.º		11.º		12.º						Grupo A	Música	Educação Física	
		A	B		A	B				A	B		A	B	A	B	A	B	C	D	E	F				
Angra do Heroísmo	14	1	1	-	5	2	4	3	3	6	13	12	9	4	4	9	2	1	7	2	-	-	1	7		
Aníero de Quental	13	-	-	-	10	-	5	-	5	5	13	11	10	11	6	6	12	1	-	-	-	-	-	6		
Domingos Rebelo	14	2	4	-	6	2	3	6	2	8	12	10	6	10	5	5	8	2	2	7	2	-	-	7		
Horta	14	-	1	-	4	1	2	2	2	4	5	4	4	6	2	2	4	4	-	-	-	-	-	3		
Laranjeiras	7	-	-	-	3	-	3	1	1	2	7	4	4	4	4	3	3	4	-	-	-	-	-	3		
Ribeira Grande	3	-	-	-	1	-	1	1	1	1	3	4	3	3	1	2	2	3	-	-	2	1	-	1		

Decreto Regulamentar Regional nº. 13/87/A, de 6 de Maio

Considerando que se irá proceder à revisão do Plano Director do Aeroporto de Ponta Delgada, nomeadamente quanto aos seus acessos e ligações à cidade e sua via periférica;

Considerando que por tal facto se torna necessário analisar todas as hipóteses de implantação de soluções técnicas que satisfaçam as necessidades de ligação e acesso previsíveis;

Assim, ao abrigo do disposto no capítulo II do Decreto-Lei nº. 794/76, de 5 de Novembro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do artigo 229º. da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º. Durante o prazo de dois anos fica dependente de autorização da Secretaria Regional do Equipamento Social, sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos, a prática, na área definida na planta anexa a este diploma, dos actos ou actividades seguintes:

a) Criação de novos núcleos habitacionais;

- b) Construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou outras instalações;
- c) Instalação de explorações ou ampliação das já existentes;
- d) Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno;
- e) Derrube de árvores em maciço com qualquer área;
- f) Destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

Artº. 2º. Este decreto entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

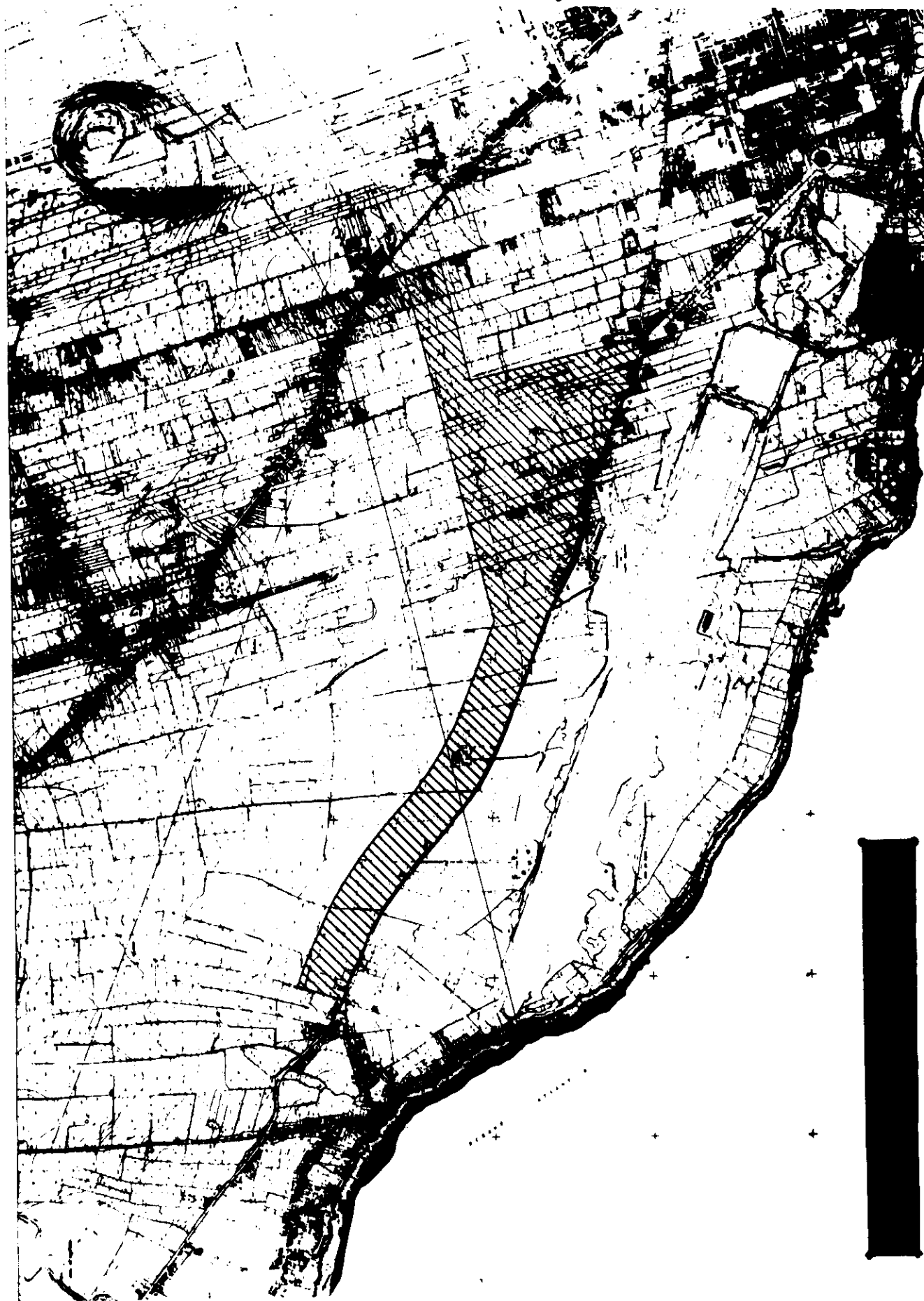
Aprovado em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 17 de Março de 1987.

O Presidente do Governo Regional, João Bosco Mota Amaral.

Assinado em Angra do Heroísmo em 13 de Abril de 1987.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores Vasco Joaquim da Rocha Vieira.



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução nº. 130/87

Nos termos do artº. 3º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 23/77/A, de 4 de Agosto, o Governo resolve:

Autorizar o Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional das Finanças a proceder a transferências de verbas no orçamento da Presidência do Governo Regional no montante de 17 038 contos.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 16 de Dezembro de 1986 - O Presidente do Governo - João Bosco Mota Amaral.

Resolução nº. 132/87

Nos termos do artº. 3º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 23/77/A, de 4 de Agosto, o Governo resolve:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria a proceder a transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria no montante de 48 320 contos.

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 16 de Dezembro de 1986 - O Presidente do Governo - João Bosco Mota Amaral.

Resolução nº. 131/87

Nos termos do artº. 3º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 23/77/A, de 4 de Agosto, o Governo resolve:

Autorizar o Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional das Finanças a proceder a transferências de verbas no orçamento da Presidência do Governo Regional no montante de 200 contos.

Aprovada em Conselho, Horta, 7 de Abril de 1987 - O Presidente do Governo - João Bosco Mota Amaral.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho Normativo nº. 71/87

Ao abrigo da resolução nº. 130/87 do Governo Regional dos Açores, de 16 de Dezembro de 1986 e nos termos do artº. 3º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no orçamento da Presidência do Governo Regional em vigor:

REP. CAP. DIV. S/DIV C.E. - N/A	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
02	PRESIDENCIA DO GOVERNO		
01	GABINETE DO PRESIDENTE, SECRETARIA GERAL		
0100	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
0102	PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI		100
0141	SALÁRIOS DO PESSOAL EVENTUAL		200
0142	REMUNERAÇÕES DE PESSOAL DIVERSO		130
0143	GRATIFICAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		20
0147	DIUTURNIDADES		120
0400	ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO		49
1400	DESLOCAÇÕES - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS		290
2100	BENS DURADOUROS - OUTROS		500
2500	BENS NÃO DURADOUROS - ALIMENTAÇÃO, ROUPAS E CALÇADO		100
2700	BENS NÃO DURADOUROS - OUTROS		200
2900	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE BENS		200
3000	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES		260
3100	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS	1.050	
4200	TRANSFERÊNCIAS - PARTICULARES:		
4200	01 DIVERSAS		
4400	OUTRAS DESPESAS CORRENTES:	600	
4404	SEGuros DE MATERIAL		100
02	GABINETE DO SUBSECRETARIO REGIONAL DA INTEGRAÇÃO EUROPEIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, GABINETE TÉCNICO		
1400	DESLOCAÇÕES - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS		
3100	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS	1.000	1.000
03	DEPARTAMENTO REGIONAL DE ESTUDOS E PLANEAMENTO DOS AÇORES		
1400	DESLOCAÇÕES - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS		50
2700	BENS NÃO DURADOUROS - OUTROS	350	
2800	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	30	
3000	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	300	
3100	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS	350	

*DEP.*CLAP.*DIV.*S/DIV.*C.E. - N/A*				DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
04				SERVICO REGIONAL DE ESTATISTICA DOS AÇORES		
			0100	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:	100	
			0146	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL		600
			1400	DESLOCACOES - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS		580
			2600	BENS NAO DURADOUROS - CONSUMOS DE SECRETARIA		
05				DIRECCAO REGIONAL DA COMUNICACAO SOCIAL		
			0100	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		44
			0102	PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI		23
			0104	PESSOAL CONTRATADO NAO PERTENCENTE AOS QUADROS		34
			0142	REMUNERAÇÕES DE PESSOAL DIVERSO		
			0146	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL		28
			0147	DIUTURNIDADES		16
			0300	HORAS EXTRAORDINARIAS		241
			0400	ALIMENTACAO E ALOJAMENTO		37
			1000	PRESTACOES DIRECTAS - PREVIDENCIA SOCIAL:		
			1003	OUTRAS PRESTACOES DIRECTAS		7
			1300	VESTUARIO E ARTIGOS PESSOAIS - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS		11
			1400	DESLOCACOES - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS	358	
			2100	BENS DURADOUROS - OUTROS		14
			2300	BENS NAO DURADOUROS - COMBUSTIVIS E LUBRIFICANTES	7	
			2500	BENS NAO DURADOUROS - ALIMENTACAO, ROUPAS E CALÇADO		4
			2600	BENS NAO DURADOUROS - CONSUMOS DE SECRETARIA		411
			2700	BENS NAO DURADOUROS - OUTROS		82
			2900	AQUISICAO DE SERVICOS - LOCACAO DE BENS	1.697	12
			3000	AQUISICAO DE SERVICOS - TRANSPORTES E COMUNICACOES	146	
			3100	AQUISICAO DE SERVICOS - NAO ESPECIFICADOS		
			4400	OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		20
			4404	SEGUROS DE MATERIAL		5
			4409	DIVERSAS		
06				DELEGACAO DA DIRECCAO REGIONAL DA COMUNICACAO SOCIAL EM ANGRA DO HEROISMO		
			0100	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		25
			0102	PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI		29
			0146	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL		15
			0147	DIUTURNIDADES		58
			0300	HORAS EXTRAORDINARIAS		27
			0400	ALIMENTACAO E ALOJAMENTO		
			1000	PRESTACOES DIRECTAS - PREVIDENCIA SOCIAL:		20
			1001	ABONO DE FAMILIA		10
			1003	OUTRAS PRESTACOES DIRECTAS		3
			1300	VESTUARIO E ARTIGOS PESSOAIS - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS		28
			1400	DESLOCACOES - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS		8
			2100	BENS DURADOUROS - OUTROS		15
			2800	AQUISICAO DE SERVICOS - ENCARGOS DAS INSTALACOES		15
			2900	AQUISICAO DE SERVICOS - LOCACAO DE BENS		88
			3000	AQUISICAO DE SERVICOS - TRANSPORTES E COMUNICACOES		
07				DELEGACAO DA DIRECCAO REGIONAL DA COMUNICACAO SOCIAL NA HORTA		
			0100	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		116
			0102	PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI		30
			0146	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL		13
			0147	DIUTURNIDADES		16
			0300	HORAS EXTRAORDINARIAS		27
			0400	ALIMENTACAO E ALOJAMENTO		
			1000	PRESTACOES DIRECTAS - PREVIDENCIA SOCIAL:		9
			1001	ABONO DE FAMILIA		5
			1003	OUTRAS PRESTACOES DIRECTAS		
			1300	VESTUARIO E ARTIGOS PESSOAIS - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS		
			2100	BENS DURADOUROS - OUTROS		7
			2600	BENS NAO DURADOUROS - CONSUMOS DE SECRETARIA		8
			2700	BENS NAO DURADOUROS - OUTROS		3
			2800	AQUISICAO DE SERVICOS - ENCARGOS DAS INSTALACOES		6
			3000	AQUISICAO DE SERVICOS - TRANSPORTES E COMUNICACOES		3
			3100	AQUISICAO DE SERVICOS - NAO ESPECIFICADOS		5
40				DESPESAS DO PLANO		
08				APOIO A COMUNICACAO SOCIAL		
			4000	TRANSFERENCIAS - EMPRESAS PRIVADAS:	11.000	
			4000	DIVERSAS		
			7100	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		11.000
			7109	DIVERSAS		
TOTAL					17.038	17.038

Presidência do Governo e Secretaria Regional das
Finanças, 16 de Dezembro de 1987 - O Presidente

do Governo - João Bosco Mota Amaral - O Secretário
Regional das Finanças Álvaro Cordeiro Dâmaso.

Despacho Normativo nº. 72/87

Ao abrigo da resolução nº. 131/87 do Governo Regional dos Açores, de 7 de Abril de 1987 e nos

termos do artº. 3º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no orçamento da Presidência do Governo Regional em vigor:

02			PRESIDENCIA DO GOVERNO		
01			GABINETE DO PRESIDENTE		
	01.00		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.02		PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI	200	200
	01.13		PESSOAL FORA DO SERVIÇO AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	200	
SOMA A TRANSFERENCIA DE VERBAS				200	200

Presidência do Governo e Secretaria Regional das Finanças, 7 de Abril de 1987 - O Presidente do Governo - João Bosco Mota Amaral -

- O Secretário Regional das Finanças - Álvaro Cordeiro Dâmaso.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo nº. 73/87

Ao abrigo da resolução nº. 132/87 do Governo

Regional dos Açores, de 16 de Dezembro de 1986 e nos termos do artº. 3º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria em vigor:

*DEP.*CAP.*DIV.*S/DIV.*C.E. - N/A*	DESIGNAÇÃO	*REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)*	*ANULAÇÕES (CONTOS)*
09	SECRETARIA REGIONAL DO COMERCIO E INDUSTRIA		
01	GABINETE DO SECRETARIO REGIONAL, GABINETE TECNICO, REPARTICAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		
0100	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
0102	PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI		10
0113	PESSOAL FORA DO SERVIÇO AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	10	
1400	DESLOCACÕES - COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS		410
3000	AQUISICÇÃO DE SERVIÇOS - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	100	
3100	AQUISICÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS	200	
03	DIRECÇÃO REGIONAL DO COMERCIO E ABASTECIMENTOS		
0300	HORAS EXTRAORDINARIAS		450
0600	ABONOS DIVERSOS - NUMERARIO	450	
3100	AQUISICÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS	100	
04	DIRECÇÃO REGIONAL DA INDUSTRIA		
0100	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
0102	PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI		50
0104	PESSOAL CONTRATADO NÃO PERTENCENTE AOS QUADROS		50
0120	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO		50
0146	SUBSÍDIOS DE FERIAS E DE NATAL	150	
5200	INVESTIMENTOS - MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	3.750	
5400	TRANSFERENCIAS - SECTOR PUBLICO:		
5403	SERVICOS AUTONOMOS		
5403	01 SERVICIO REGIONAL DE PROTECCAO CIVIL	4.100	
5600	TRANSFERENCIAS - EMPRESAS PRIVADAS:		
5600	01 DIVERSAS		31.000
6400	01 ACTIVOS FINANCEIROS - EMPRESTIMOS A MEDIO E LONGO PRAZOS:		
6400	01 DIVERSOS	23.150	
12	DELEGACAO DA SECRETARIA REGIONAL DO COMERCIO E INDUSTRIA NAS FLORES		
3000	AQUISICÇÃO DE SERVIÇOS - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	10	
40	DESPESAS DO PLANO		
40	PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO		
3100	AQUISICÇÃO DE SERVIÇOS - NÃO ESPECIFICADOS		5.000
5600	TRANSFERENCIAS - EMPRESAS PRIVADAS:		
5600	01 DIVERSAS	5.000	
4400	APOIO AO ARTESANATO		
4409	OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
4409	DIVERSAS	1.500	
5800	TRANSFERENCIAS - PARTICULARES:		
5800	01 DIVERSAS		1.500
44	INVESTIMENTO E APOIO FINANCEIRO A EDA, E.P.		

* DEP. * CAP. * DIV. * S/DIV * C.E. - N/A *	DESIGNAÇÃO	* REFORÇOS / * * INSCRIÇÕES * * (CONTOS) * ANULACÕES *
* 3800 *	* TRANSFERÊNCIAS - SECTOR PÚBLICO:	* *
* 3803 *	* SERVIÇOS AUTÓNOMOS	* *
* 3803 01 *	* DIVERSAS	* 9.500 *
* 4400 *	* OUTRAS DESPESAS CORRENTES:	* *
* 4409 *	* DIVERSAS	* 9.500 *
* 51 *	* PROMOÇÃO DO COMÉRCIO EXTERNO	* *
* 5600 *	* TRANSFERÊNCIAS - EMPRESAS PRIVADAS:	* *
* 5600 01 *	* DIVERSAS	* 300 *
* 5700 *	* TRANSFERÊNCIAS - INSTITUIÇÕES PARTICULARES:	* *
* 5700 01 *	* DIVERSAS	* 300 *
* TOTAL *		* 48.320 * 48.320 *

Secretarias Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, 16 de Dezembro de 1986 - O Secretário Regional das Finanças - Alvaro Cordeiro Dâmaso

- O Secretário Regional do Comércio e Indústria - António Clemente Pereira Costa Santos.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo nº. 74/87

Dado que o nº. 19, Secção VI, do regulamento dos concursos de habilitação para o grau de chefe de serviço hospitalar da carreira médica hospitalar e dos concursos de provimento dos lugares de chefe de serviço hospitalar da mesma carreira dos quadros dos estabelecimentos dependentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, publicado no Jornal Oficial, I Série, nº. 6, de 24 de Fevereiro de 1987 e no Diário da República, II Série, nº. 52, de 4 de Março de 1987, suscitou algumas dúvidas, torna-se necessário proceder à sua alteração.

Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do nº. 1 do artigo 18º. do Decreto Legislativo Regional nº. 16/83/A, de 28 de Abril, aprova-se a seguinte alteração:

SECÇÃO VI

Da prova

19. A prova será realizada no Hospital a que pertença o Presidente do Júri respectivo. Nos casos em que o Presidente não pertença aos Quadros da Região Autónoma dos Açores, a prova será realizada no Hospital a cujo Quadro esteja vinculado o maior número de opositores.

Secretarias Regionais da Administração Pública e dos Assuntos Sociais, 7 de Maio de 1987 - O Secretário Regional da Administração Pública - António Manuel Goulart Lemos de Menezes - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais - Carlos Henrique da Costa Neves.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo nº. 75/87

Nos termos do número 2 do Artigo 22º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 41/86/A, de 31 de Dezembro, delegeo no Chefe do meu Gabinete, Licenciado HELDER FERNANDO PARREIRA DE SOUSA LIMA, competência para autorizar despesas com obras ou aquisição de bens e serviços até ao limite de 1 500 contos.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 14 de Abril de 1987 - O Secretário Regional da Educação e Cultura - António Maria de Ornelas Ourique Mendes.

Despacho Normativo nº. 76/87

De acordo com o nº. 2 do Artigo 22º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 41/86/A, de 31 de Dezembro, delegeo no meu Adjunto para os Assuntos Culturais, Licenciado JORGE AUGUSTO PAULUS BRUNO, competência para autorizar despesas com obras ou aquisição de bens e serviços até ao limite de 1 500 contos.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 14 de Abril de 1987 - O Secretário Regional da Educação e Cultura - António Maria de Ornelas Ourique Mendes.

PREÇO DESTE NÚMERO - 54\$00

"Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada S. Miguel Açores".	ASSINATURAS I e II Séries(em conjunto).....2.750\$00 I ou II Série(em separado).....1.500\$00 III ou IV Série.....800\$00 Preço avulso por página.....4\$50	"O preço dos anúncios é de 45\$00 linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores".
--	---	---